



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CONTRATO Nº 062/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARCOS PARENTE -PI, E A
EMPRESA MARIA DIVINA
MARTINS DA SILVA LIMA &
CIA LTDA PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL
DE LIMPEZA E COPA COZINHA.**

Ao 07 (sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três , de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI**, pessoa jurídica de direito público interno com inscrição CNPJ nº 06.554.133/0001-96 situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, nº 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. Gedison Alves Rodrigues, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elisio Mousinho, nº00145, centro, CEP:64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MARIA DIVINA MARTINS DA SILVA LIMA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.212.396/0001-30, com endereço à Rua Tiradentes, nº 1181, Centro, Marcos Parente (PI), CEP: 64.845-000 representada neste ato pela Sr(a). Maria Divina Martins da Silva Lima, inscrita no CPF sob o nº 306.867.503-06 e RG nº 834194 SSP/PI e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 014/2023 e processo nº 001.0000092/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para o **registro de preços para fornecimento de material de limpeza e copa cozinha, conforme edital e anexos**, detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega



e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
 - O serviço do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, de imediato, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
 - O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente CONTRATO é **R\$ 100.000,00(cem mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

LOTE III –MATERIAL DE LIMPEZA (Cota 25%)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
1.	Água sanitária 1000ml	UND	750	DULAGO	R\$ 3,00	R\$ 2.250,00
2.	Álcool gel 70% 450ml	UND	125	NOBRE	R\$ 10,00	R\$ 1.250,00
3.	Álcool liquido 70% 1L	UND	125	PINDORAMA	R\$ 10,00	R\$ 1.250,00
4.	Bacia plástica média 8 litros	UND	15	MERCONPLAST	R\$ 14,00	R\$ 210,00
5.	Bacia plástica grande 16 litros	UND	15	MERCONPLAST	R\$ 20,00	R\$ 300,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



6.	Bacia plástica 30 litros	UND	15	PLAST SHOW	R\$ 30,00	R\$ 450,00
7.	Balde plástico com alça de ferro 10L,	UND	25	PLAST SHOW	R\$ 12,00	R\$ 300,00
8.	Balde plástico com alça de ferro 15L	UND	25	PLAST SHOW	R\$ 17,55	R\$ 438,75
9.	Balde plástico com alça de ferro 20L	UND	38	PLAST SHOW	R\$ 17,00	R\$ 425,00
10.	Inseticida spray para insetos 350ML (tipo Baygon)	UND	90	SC JOHNSON	R\$ 13,00	R\$ 1.750,00
11.	Cera líquida incolor 750ml para uso doméstico	UND	100	POLITRIZ	R\$ 7,00	R\$ 700,00
12.	Cesto p/uso Telado comum de plástico, 10 litros sem tampa	UND	50	MERCOMPLAST	R\$ 7,50	R\$ 375,00
13.	Desinfetante líquido 1L	UND	875	DULAGO	R\$ 4,50	R\$ 3.937,50
14.	Desinfetante em pedra p/vaso sanitário 25g	UND	250	NUTRILAR	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
15.	Detergente líquido 500ml	UND	1.125	NUTRILAR	R\$ 3,82	R\$ 3.172,50
16.	Desodorizador de ar Spray 300ml	UND	150	SC JOHNSON	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
17.	Dispenser p/copos descartáveis 150/200ml	UND	25	PREMISSE	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
18.	Dispenser para papel toalha em ABS branco interfolhado	UND	15	NOBRE	R\$ 52,00	R\$ 780,00
19.	Dispenser para sabonete líquido	UND	15	PREMISSE	R\$ 80,00	R\$ 1.200
20.	Escova p/limpar vaso, com suporte	UND	25	SANI BRISA	R\$ 49,46	R\$ 1.236,50
21.	Escova multiuso	UND	38	CONDOR	R\$ 6,30	R\$ 239,40
22.	Esponja de aço c/08und	und	700	NUTRILAR	R\$ 3,20	R\$ 2.240,00
23.	Esponja dupla face multiuso nas cores verde e amarela. Med.	UND	750	NUTRILAR	R\$ 1,10	R\$ 825,00
24.	Esponja dupla face multiuso	UND	200	ESFRELUX	R\$ 2,30	R\$ 460,00
25.	Embalagem descartável alumínio c/100 (quentinhas) n°8, tampa de papelão	CX	25	LUMIPAN	R\$ 30,00	R\$ 750,00
26.	Flanela 28X38cm	UND	75	SELETO	R\$ 5,00	R\$ 375,00
27.	Limpa vidros 500ml	UND	125	ECONOMICO	R\$ 6,20	R\$ 775,00
28.	Lixeira plástica com pedal 15L	UND	38	ECOBBLACK	R\$ 38,50	R\$ 1.443,75
29.	Lixeira com tampa plástica e pedal 50 litros	UND	15	ECOBBLACK	R\$ 149,45	R\$ 2.241,75
30.	Lustra móvel 100ml	UND	50	BRY	R\$ 6,25	R\$ 312,50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



31.	Limpador de cerâmica e azulejo 1 litro	UND	150	AZULIM	R\$ 6,50	R\$ 975,00
32.	Máscara descartável com 50und	CX	50	FORT HEALTH	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
33.	Pá para lixo com cabo	UND	50	NOVIÇA	R\$ 11,00	R\$ 550,00
34.	Papel higiênico pct com 4 rolo de 30mt. Folhas simples	PCT	750	FAMILIAR	R\$ 4,50	R\$ 3.375,00
35.	Papel higiênico pct com 4 rolo de 30mt. Folhas dupla	PCT	250	FOFINHO	R\$ 6,30	R\$ 1.575,00
36.	Papel toalha com 2 rolos de 60 folhas cada	PCT	250	PICCOLAR	R\$ 6,10	R\$ 1.575,00
37.	Papel toalha interfolhado branco. Fardo com 1.000 folhas	PCT	250	SECK BEM	R\$ 13,00	R\$ 3.250,00
38.	Rodo comum 30cm	UND	25	LIMPAMANIA	R\$ 11,00	R\$ 275,00
39.	Rodo plástico grande, 40cm	UND	50	LIMPAMANIA	R\$ 12,00	R\$ 600,00
40.	Rodo de plástico extra grande, 60cm	UND	25	LIMPAMANIA	R\$ 15,60	R\$ 390,00
41.	Sabão em pó de 500g	UND	500	NUTRILAR	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
42.	Sabão em barra glicerinado 5X200G	UND	375	NUTRILAR	R\$ 12,20	R\$ 4.575,00
43.	Sabão em barra de coco 200G	UND	125	FC	R\$ 4,00	R\$ 500,00
44.	Sabonete em barra 90g	UND	200	FLOR DE YPE	R\$ 2,50	R\$ 500,00
45.	Sabonete líquido 2 litros	UND	63	CHEVEUX	R\$ 27,00	R\$ 1.701,00
46.	Soda caustica 500g	UND	18	NUTRILAR	R\$ 11,00	R\$ 198,00
47.	Saco alvejado de pano p/limpeza 40X70	UND	250	PANOSUL	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00
48.	Saco de plástico p/lixo 30L Preto Pct c/ 10 unidades	PCT	625	BRASILEIRINHO	R\$ 4,50	R\$ 2.812,50
49.	Saco de plástico p/lixo 50L Pct c/ 10 unidades	PCT	625	BRASILEIRINHO	R\$ 4,50	R\$ 2.812,50
50.	Saco de plástico p/ lixo 100L Preto Pct c/ 05 unidades	PCT	625	BRASILEIRINHO	R\$ 4,00	R\$ 2.500,00
51.	Vassoura de piaçava cabo de madeira	UND	25	MENDONÇA	R\$ 12,00	R\$ 300,00
52.	Vassoura de naylon c/cabo	UND	125	LINDONA	R\$ 12,00	R\$ 1.500,00
53.	Vassoura tipo piaçava gari com cabo	UND	25	MENDONÇA	R\$ 19,00	R\$ 475,00
54.	Vassoura de palha	UND	50	NOVIÇA	R\$ 5,00	R\$ 450,00
55.	Veja multiuso 500ml	UND	100	VEJA	R\$ 4,00	R\$ 500,00
56.	Saco p/cachorro quente c/ 20 unidades	PCT	25	BOMPACK	R\$ 11,00	R\$ 475,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



57.	Sacolas plásticas brancas 30X40	KG	25	FLEXBAS	R\$ 71,00	R\$ 1.775,00
58.	Placa Sinalizadora piso molhado	und	50	MEDLIMP	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
Valor total em R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)						

LOTE IV – COPA COZINHA (Cota 25%)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
1	Avental médio	UND	25	PANOSUL	R\$ 11,00	R\$ 275,00
2	Bandeja de plástico grande	UND	3	PLAST SHOW	R\$ 53,00	R\$ 159,00
3	Bandeja de plástico média	UND	3	PLAST SHOW	R\$ 38,00	R\$ 114,00
4	Bandeja de alumínio nº 40	UND	3	DOCESAR	R\$ 58,00	R\$ 174,00
5	Caçarola linha hotel 40 cm, 28,8L	UND	1,5	TRIUNFO	R\$ 288,00	R\$ 576,00
6	Caçarola linha hotel 30 cm, 9,8L	UND	1,5	TRIUNFO	R\$ 150,00	R\$ 300,00
7	Caixa plastica organizadora com tampa 20L	UND	7,5	PLASMONT	R\$ 51,00	R\$ 408,00
8	Caixa plastica organizadora com tampa 14L	UND	3,75	RISCHIOTO	R\$ 44,00	R\$ 176,00
9	Caixa plastica organizadora com tampa 11L	UND	3,75	RISCHIOTO	R\$ 35,00	R\$ 140,00
10	Caldeirão nº 26 em alumínio, 13L	UND	1	ASJ	R\$ 110,00	R\$ 110,00
11	Caldeirão nº 45 em alumínio, 43L	UND	1	ASJ	R\$ 260,00	R\$ 260,00
12	Caneca plástica	UND	125	SBRISSA	R\$ 4,30	R\$ 537,50
13	Colher em aço inox	UND	25	DOCESAR	R\$ 4,50	R\$ 112,38
14	Colher plástica	UND	125	PLAST SHOW	R\$ 3,00	R\$ 375,00
15	Colher de pau linha hotel 60cm	UND	2,5	LAR E LAZER	R\$ 38,00	R\$76,00
16	Copo descartável 180ml c/100 unidades	PCT	750	FC	R\$ 6,30	R\$ 4.725,00
17	Copo descartável 200 ml c/100 unidades	PCT	150	FC	R\$ 7,10	R\$ 1.065,00
18	Copo descartável p/café Pct c/100	PCT	150	FC	R\$ 3,50	R\$ 525,00
19	Copos de vidro 200ml c/6und	UND	75	CIV	R\$ 16,20	R\$ 1.215,00
20	Taça de vidro 200ml	UND	25	CIV	R\$ 6,50	R\$ 162,50
21	Coador para café em tecido com cabo	UND	25	PANOSUL	R\$ 3,50	R\$ 87,50



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



22	Colher descartável para refeição c/50 unidades	PCT	125	PRAFESTA	R\$ 8,50	R\$ 1.062,50
23	Colher descartável para sobremesa c/50 unidades	PCT	125	PRAFESTA	R\$ 3,30	R\$ 402,50
24	Copo de acrílico 300ml	UND	100	PRAFESTA	R\$ 3,30	R\$ 330,00
25	Concha de alumínio linha hotel 12cm	UND	5	DOCESAR	R\$ 38,00	R\$ 190,00
26	Cuscuzeira grande de alumínio nº 20	UND	1	TRIUNFO	R\$ 79,90	R\$ 79,90
27	Cuscuzeira linha hotel nº 30	UND	1,5	TRIUNFO	R\$ 183,00	R\$ 366,00
28	Faca de cozinha inox 8 polegada	UND	3	SIMONAGGIO	R\$ 20,00	R\$ 60,00
29	Faca de inox 10 polegada	UND	3	SIMONAGGIO	R\$ 39,00	R\$ 117,00
30	Filme plástico 28X15m	UND	12,5	BELPACK	R\$ 7,50	R\$ 90,00
31	Fósforo fardo com 10cx/40 palitos	PCT	37,5	PARANÁ	R\$ 4,00	R\$ 152,00
32	Frigideira de alumínio média nº 24	UND	1,5	TRIUNFO	R\$ 33,00	R\$ 66,00
33	Garrafa térmica para café de 1 litro	UND	3,75	TERMOLAR	R\$ 43,00	R\$ 172,00
34	Guardanapo de papel comum 20X22cm	PCT	150	DONNA	R\$ 2,00	R\$ 300,00
35	Jarra de plástico de 2L	UND	50	ÁPICE	R\$ 18,00	R\$ 900,00
36	Jarra de plástico de 4L	UND	50	ÁPICE	R\$ 19,50	R\$ 975,00
37	Leiteira de alumínio grande nº 18 4,5L	UND	1,25	TRIUNFO	R\$ 36,00	R\$ 36,00
38	Passador de arroz nº 30	UND	1,5	PLASNEW	R\$ 140,00	R\$ 280,00
39	Panela de pressão 4,5L	UND	0,75	PANELUX	R\$ 60,00	R\$ 60,00
40	Panela de pressão 7L	UND	1,25	PANELUX	R\$ 120,00	R\$ 120,00
41	Panela de pressão 10L	UND	3,75	PANELUX	R\$ 190,00	R\$ 760,00
42	Papel alumínio 15X7,5m	UND	7,5	BOMPACK	R\$ 8,00	R\$ 64,00
43	Papel alumínio 30X7,5m	UND	7,5	BOMPACK	R\$ 5,50	R\$ 44,00
44	Pano de prato comum 70X40	UND	50	PANOSUL	R\$ 4,50	R\$ 225,00
45	Palito dental cx c/100 unidades	UND	15	GINA	R\$ 1,83	R\$ 22,50
46	Peneira c/ cabo de 20cm	UND	6,25	BENE CASA	R\$ 10,00	R\$ 60,00
47	Potes mantimentos pequenos de plástico 1L	UND	12,5	PLASUTIL	R\$ 11,50	R\$ 138,00
48	Potes mantimentos médios de plástico 2L	UND	12,5	PLASUTIL	R\$ 17,33	R\$ 204,00
49	Potes mantimentos grandes de plástico 3L	PCT	12,5	PLASUTIL	R\$ 25,50	R\$ 306,00
50	Prato descartável fundo PF 12 c/10	PCT	75	FC	R\$ 3,60	R\$ 270,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



51	Prato descartável fundo PF 15 c/10	PCT	75	FC	R\$ 3,40	R\$ 255,00
52	Prato descartável raso PF 18 c/10	PCT	75	FC	R\$ 3,90	R\$ 292,50
53	Prato descartável raso PF 21 c/10	PCT	75	FC	R\$ 3,90	R\$ 292,50
54	Prato em plástico	UND	125	BENE CASA	R\$ 5,70	R\$ 712,50
55	Prato de vidro fundo	UND	60	DURALEX	R\$ 6,80	R\$ 408,00
56	Pulverizador 500ml	UND	37,5	BENE CASA	R\$ 12,75	R\$ 478,13
57	Plástico para mesa 40x30m	UND	25	ALKOTERM	R\$ 13,00	R\$ 494,00
58	Saco de papel para pipoca c/50 unidades	PCT	7,5	PRAFESTA	R\$ 6,50	R\$ 52,00
59	Tábua para carne plástica tamanho média 24,5X32,5	UND	5	PLAST SHOW	R\$ 22,50	R\$ 112,50
60	Tacho nº 20	UND	1,5	CINTHYA	R\$ 175,00	R\$ 350,00
61	Tapete 40X70cm comum	UND	15	PANOSUL	R\$ 15,40	R\$ 231,00
62	Toalhas felpuda p/mãos	UND	7,5	PANOSUL	R\$ 8,70	R\$ 69,60
63	Toalha felpuda de rosto 40X60cm	UND	12,5	PANOSUL	R\$ 13,00	R\$ 156,00
64	Touca descartável c/elástico sanfonada 20g branca c/100 unidades	PCT	2,5	TNT	R\$ 35,00	R\$ 70,00
65	Xícara chá 180ml vidro	UND	45	DURALEX	R\$ 6,60	R\$ 297,00
66	Xícara café 50ml	UND	45	DURALEX	R\$ 5,70	R\$ 256,50
Valor total R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)						

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 550, 600, 660	10.301.0030.2066.0000, 03.010.0302.0660.00, 12.361.0007.2036.0000, 12.361.0071.2082.0000, 04.122.0007.2009.0000	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de **até 12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
 - b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
 - c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
 - d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
 - e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
 - f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado o Raniere Sousa das Chagas com CPF nº 044.787.063-79 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 014/2023 processo nº 001.0000092/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

- 15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Marcos Parente -PI, 07 de junho de 2023

GEDISON ALVES
RODRIGUES:42885728353
53

Assinado de forma digital por
GEDISON ALVES
RODRIGUES:42885728353
Dados: 2023.06.07 13:13:51 -03'00'

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal de Marcos Parente
CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



MARIA DIVINA MARTINS DA SILVA LIMA:30686750306
Digitally signed by MARIA DIVINA MARTINS DA SILVA LIMA:30686750306
Date: 2023.06.07 17:55:52 -03'00'

Maria Divina Martins Da Silva Lima
MARIA DIVINA MARTINS DA SILVA LIMA & CIA LTDA
CNPJ sob o nº 00.212.396/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____